



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/102/2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação Tijucanna Carnnabis Terapêutica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Tijucanna Carnnabis Terapêutica, organização social privada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Trinta e Oito nº 411 - Bairro Progresso, município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 49.834.730/0001-87, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades na área de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2024.

Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Tijucanna Carnnabis Terapêutica, com sede à Rua Trinta e Oito nº 411 – Bairro Progresso, município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 49.834.730/0001-87, está em pleno e regular funcionamento desde 19 de dezembro de 2022 cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concernem as atividades na área de saúde, e que os dirigentes da entidade nos anos de 2022-2028 são:

Diretoria Executiva

Presidente: Adriana Gome de Moraes,
Rua Trinta e oito, nº 411, Progresso, Ituiutaba, MG,
CPF nº 014.143.716-24; MG 7.666.999 / SSP MG.

Diretor Executivo: Adriano de Oliveira Santos,
Rua Trinta e oito, nº 411, Progresso, Ituiutaba-MG
CPF nº 000.161.681-19; RG 307.154 SSP/TO.

Secretária: Cleidiane Aparecida Souza Alves,
Rua Cesar França, nº 90, Camilo Chaves, Ituiutaba-MG,
CPF nº 081.610.216-35; RG MG-11815600.

2º Secretário: Larissa de Oliveira Franco Silveira,
Rua Bragança, nº 136, Jardim Europa, Ituiutaba-MG,
CPF nº 067.199.046-20; MG-11.976.210.

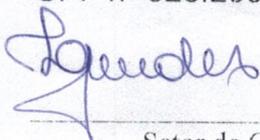
Tesoureiro: Alcides Mauricio Gomes,
Rua São Paulo, nº 36, Setor Universitário, Ituiutaba-MG,
CPF nº 008.407.266-00; RG M-176.135 SSP/ MG.

2º Tesoureiro(Suplencia): Vera Lucia de Moraes Vilela,
Rua Magnólia Evangelista Calil, nº 186, Carlos Dias, Ituiutaba-MG,
CPF nº 783.508.916-53; RG MG 180.512.

Conselheira Fiscal: Tatiane dos Santos Martins,
Rua Euviro Caetano de Novaes, nº 295, Sol Nascente II, Ituiutaba, MG,
CPF nº 078.529.226-86; RG MG-8.484.638.

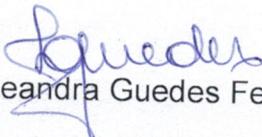
Conselheira Fiscal: Carmem Lúcia do Nascimento Silva,
Av. Potiguares, nº74, Buritis, Ituiutaba, MG,
CPF nº 060.452.026-35; RG MG-13.394-715.

Conselheira Fiscal: Ana Flávia da Silva Santos,
Rua 2C, nº1.456B, Natal, Ituiutaba, MG,
CPF nº 028.250.616-03; RG MG-878.837 SSP/MG.



Declaramos ainda que a referida entidade não remunera seus dirigentes pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ituiutaba, MG, 11 de março de 2024.



Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
ADRIANA GOMES DE MORAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG7666999 SSP MG

CPF
014.143.716-24

DATA NASCIMENTO
14/10/1981

FILIAÇÃO
ALCIDES MAURICIO GOMES
EDMA APARECIDA DE MORAES GO
MES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04986380665

VALIDADE
27/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2010

OBSERVAÇÕES

Adriana Gomes de Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO
30/12/2019

84360708874
MG568305035

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1986413074

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ADRIANA GOMES DE MORAES
Registro Geral: MG - 7666999
Nome do Pai: ALCIDES MAURICIO GOMES
Nome da Mãe: EDMA APARECIDA DE MORAES GOMES
Data de Nascimento: 14/10/1981
Naturalidade: UBERLANDIA / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 14 h. 49 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 25/04/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27779757

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.834.730/0001-87
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/03/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO TIJUCANNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TIJUCANNA CANNABIS TERAPEUTICA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TRINTA E OITO

NÚMERO
411

COMPLEMENTO

CEP
38.302-010

BAIRRO/DISTRITO
PROGRESSO

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TIJUCANNA@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 9867-4139

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/05/2024 às 14:04:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Adriana Gomes de Moraes**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº. **014.143.716-24** e titular do RG nº. **MG-7 666.999 – SSP/MG**, filha de Alcides Maurício Gomes e Edma Aparecida de Moraes Gomes, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à **Rua Trinta e Oito, nº 411, Bairro Progresso, CEP: 38.302-010** na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA**, **tijucanna@gmail.com**, com sede na **Rua Trinta e Oito, nº 411, Bairro Progresso, CEP: 38.302-010**, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73), o Registro e arquivamento do seguinte documento:

1. Estatuto de Constituição da **Associação Tijucanna**.

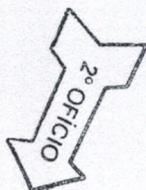
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Adriana Gomes de Moraes

Ituiutaba/MG, 10 de janeiro de 2023.

N. Termos

Aguarda deferimento.

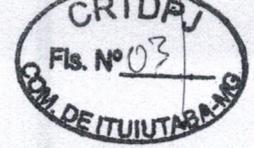


Adriana Gomes de Moraes

Adriana Gomes de Moraes

CPF/MF: 014.143.716-24

Representante Legal



Estatuto Social de Constituição

ASSOCIAÇÃO

TIJUCANNA

ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA

Capítulo Primeiro

Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º: Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA”, ou nome fantasia “TIJUCANNA”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e com animus social, pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, suprapartidária, que se regerá por este Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações próprias.

Capítulo Segundo

Da Sede e do Prazo de Duração

Artigo 2º: ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, fundado em 19 de dezembro de 2022, terá sua sede administrativa e foro na Rua Trinta e Oito, nº 411, Bairro Progresso, Cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais - CEP.38302-010.

Parágrafo primeiro: A fim de cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA poderá criar escritórios de representação com sede nos outros estados da Federação e no estrangeiro, de forma a atender as demandas locais, após aprovação de diretoria executiva e/ou conselho fiscal.

Parágrafo segundo: Os referidos escritórios terão seus próprios Regimentos Internos e normas operacionais específicas, criados e aprovados pela Diretoria Executiva, que deverão, obrigatoriamente, guardar conformidade ao Estatuto vigente, respondendo cada escritório pelos seus atos que confrontam os interesses estatutários e éticos da associação.

Artigo 3º: O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA é indeterminado.

Rua Trinta e Oito, 411, Progresso, Ituiutaba, Minas Gerais, 38302-010
tijucanna.com.br | (34) 99867.4139

Jose Carlos Amador Pereira Filho OAB 161 166

Capítulo Terceiro

Dos Objetivos

Artigo 4º: A ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA tem por objetivo precípuo agregar pacientes e seus familiares, médicos, profissionais prescritores e farmácias de manipulação para facilitação do acesso ao tratamento e à medicação da cannabis, representar pessoas com necessidades de saúde, seus familiares e afetos, objetivando a facilitação e redução dos custos de acesso aos profissionais prescritores e à medicação, objetivando melhoria das condições de tratamento de saúde e de sua qualidade de vida, mediante as seguintes finalidades:

- I. Promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com necessidades de saúde, sem qualquer discriminação;
- II. Buscar parceiros junto às farmácias para manipulação e dispensação de medicamentos à base de cannabis, buscando padrões de qualidade, eficácia e segurança estabelecidos pela vigilância sanitária para aquisição de medicação de qualidade e baixo custo.
- III. Realizar e fomentar estudos técnicos e científicos com laboratórios, clínicas, universidades e instituições científicas sobre a planta Cannabis spp, seus derivados e aplicações terapêuticas, divulgando resultados à sociedade;
- IV. Demandar jurídica ou administrativamente, por autorizações junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;
- V. Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a Cannabis spp, para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para seus associados;
- VI. Promover eventos, tais como, mas não se limitando a: congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops, startups e encontros beneficentes, buscando fomentar informação aos benefícios sobre a planta Cannabis a fim de dar qualificação educacional, científica, técnica e gerencial a profissionais de qualquer área de conhecimento, usuários de terapêutica canabinoide, familiares e sociedade civil;
- VII. Gerar mecanismos de auto sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- VIII. Prover ações de promoção e prevenção em saúde e conscientização social, quanto ao uso de drogas e mercado ilegal, mediante atividades voltadas às práticas de redução de

[Handwritten signatures and notes]
José Carlos Cunha Menezes Filho OAB 161166

- danos e riscos associados ao uso abusivo, desorientado e indiscriminado da Cannabis spp, fazendo interface com as boas práticas do uso terapêutico;
- IX. Representar seus associados que necessitam de Cannabis spp e seus derivados para o bem-estar terapêutico perante qualquer entidade pública ou privada, perante os Poderes da República, bem como perante qualquer outro órgão que se mostre necessário podendo, inclusive, propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental à saúde e à dignidade de seus associados, no Brasil ou no exterior, com a Cannabis spp, derivados e subprodutos, a fim de alcançar melhores condições para o tratamento de patologias e qualidade de vida destes;
 - X. Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras com o intuito de promover melhorias quanto o uso medicinal da Cannabis spp, dentro dos parâmetros de evidências, técnicos e científicos especializados;
 - XI. Firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de compromisso, termos de cooperação, termos de fomento e outros instrumentos para o bom e fiel desempenho de seus objetivos e articular-se de forma conveniente e legal, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - XII. Utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis para produzir, distribuir e publicar peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;
 - XIII. Acompanhar e denunciar quaisquer atividades de entidades governamentais ou privadas que desrespeitem os direitos humanos dos cidadãos e cidadãs usuários(as) de C. sativa;
 - XIV. Promover o desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade na sociedade brasileira e mundial;
 - XV. Criar um ambiente associativo pautado pela democracia, pluralismo de ideias e respeito à vontade dos associados, na forma do Estatuto e regimentos;
 - XVI. Primar pela transparência política, administrativa e financeira, com divulgação célere aos(às) associados(as) de decisões e despesas conforme regras do regimento interno;
 - XVII. Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos Poderes da República, todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;
 - XVIII. Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo e a cooperação e todas as outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de qualquer forma para a consecução dos seus objetivos;

[Handwritten signatures and initials]
Luciana R. Ana Willels

[Handwritten signature]
José Carlos Cunha Menezes Julho OAB 161 166

- XIX. Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais – observadas todas as exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero Cannabis, pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes e extratos de cannabis até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta in natura – que atendam às demandas exclusivas dos membros associados, usuários medicinais da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, podendo distribuí-los nas unidades da Federação que cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade;
- XX. Representar seu(sua) associado(a) e/ou familiar enfermo(a), ou ainda animal não-humano sob sua responsabilidade, em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento da saúde, no Brasil ou no exterior, com a C. sativa e/ou derivados, em busca de melhores condições de vida a todos os seres sencientes;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese constituirá objeto e finalidade desta Associação a apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação ao consumo/mercancia ilegal de Cannabis spp ou de qualquer outra droga ilícita, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, frente às disposições dos artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso IV; 4º, inciso II; 5º; 6º; 196; 197; 199 e 200, todos da Constituição Federal.

Capítulo Quarto

Dos Associados: da Admissão, Retirada, Suspensão e Exclusão

Artigo 5º: A ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA é constituído por número ilimitado de associados, obrigatoriamente maiores de 18 anos ou por estes legalmente representados, distribuídos em 06 (seis) categorias: pacientes efetivos, pacientes representantes de animais, médicos e profissionais prescritores, colaboradores, produtores e beneméritos.

Artigo 6º: São associados pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade - fundadores - bem como aqueles admitidos após a fundação.

[Handwritten signatures and notes]
E0
Willa
A
Ana
Guilherme R.
José Carlos Cunha Muniz Filho OAB 161166

Parágrafo único: Nos primeiros anos da Associação caberá aos associados fundadores, àqueles que assinaram a ata de fundação da Associação, desde que quites com suas obrigações estatutárias, o direito de compor os órgãos de Administração da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA.

Artigo 7º: São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA.

Artigo 8º: São associados produtores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal e com autorização administrativa, regulamentar, legislativa ou judicial, que firmem parceria de cultivo, plantio, beneficiamento e distribuição de produtos à base de Cannabis, para fins medicinais, em proveito dos associados.

Artigo 9º: São associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunam com os objetivos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, assim reconhecidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: A admissão, categorização, suspensão ou a exclusão de qualquer associado competirá à "Comissão de Acolhimento e Ética", nos termos do artigo 48 e seguintes.

Artigo 10º: Para fins de admissão, deverá o interessado preencher uma ficha cadastral em que constará obrigatoriamente e, ao menos, o nome completo, dados do RG e do CPF, endereço residencial, e-mail válido e número de telefone para contato.

Parágrafo primeiro: Após devidamente preenchida, a ficha cadastral será encaminhada à "Comissão de Acolhimento e Ética" que deverá decidir pela aceitação ou pela recusa da admissão.

Parágrafo segundo: No caso de recusa na admissão de um associado por parte da "Comissão de Acolhimento e Ética", a decisão deverá ser motivada e ao requerente caberá recurso à Diretoria.

Artigo 11º: Cada associado contribuirá financeiramente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA conforme suas possibilidades e dentro de um valor mínimo definido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral a cada uma das categorias.

Artigo 12º: Nenhum associado, qualquer que seja sua categoria, receberá qualquer quantia, remuneração, vantagens e/ou benefícios, direta ou indiretamente da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA,

[Handwritten signatures and notes]
Francisco
Ana
Milele
José Carlos Lumbel
Lilho OAB 161.166

por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Parágrafo único: O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades de associação, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, ficando a cargo do Presidente e Diretor Executivo a contratação.

Artigo 13º: Os associados poderão desligar-se da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA bem como suspender a sua condição pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo protocolar junto à "Comissão de Acolhimento e Ética" o respectivo requerimento.

Parágrafo único: Na hipótese de desligamento o associado só poderá retornar ao quadro de associados após nova aprovação pela "Comissão de Acolhimento e Ética", observadas e preenchidas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

Artigo 14º: Quando um associado infringir o presente Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos e deliberações da Associação ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA ou de seus associados, o mesmo será passível das seguintes sanções, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso, pela "Comissão de Acolhimento e Ética":

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 15º: A advertência por escrito será elaborada pela "Comissão de Acolhimento e Ética", com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

Artigo 16º: Em caso de aplicação, pela "Comissão de Acolhimento e Ética", de suspensão dos direitos do associado, o prazo máximo será de 1 (um) ano, com exposição dos motivos para a sanção bem como das condições para retorno.

Artigo 17º: Poderá a "Comissão de Acolhimento e Ética" excluir o associado quando:

- I. Requerida a exclusão pelo próprio associado;
- II. Na falta de pagamento da obrigação pecuniária por mais de 6 (seis) meses, imotivadamente;

[Handwritten signatures and notes]
José Carlos Cunha Muniz Filho OAB 161166

- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. O não retorno à condição de associado após o término de suspensão;
- VI. Praticados atos pelo associado que comprometam moralmente a associação, maculando sua imagem e reputação;
- VII. Proceder com má-fé ou negligência na administração de recursos;
- VIII. Em caso de infração grave, quando infringida as disposições previstas neste Estatuto e nas demais regulamentações da Associação, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo direta ou indiretamente moral, inclusive de imagem, ou material para a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA e/ou seus membros.

Parágrafo segundo: Da decisão de exclusão caberá dentro do prazo de 30 (trinta) dias Recurso à Diretoria, que após a exposição dos motivos de exclusão e da defesa do associado deliberará sobre a exclusão definitiva do associado.

Parágrafo terceiro: Será também considerada definitiva a exclusão caso não exercido o direito ao Recurso pelo associado dentro do prazo assinalado.

Parágrafo quarto: A decisão proferida pela Diretoria acerca da exclusão definitiva de associado será irrecorrível.

Parágrafo quinto: Após a exclusão, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, poderá o associado excluído requerer à "Comissão de Acolhimento e Ética" o seu retorno, oportunidade em que deverão ser observadas e preenchidas todas as regras e condições aplicáveis à admissão de novo associado.

Capítulo Quinto

Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Artigo 18º: São direitos dos associados desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I. Participar de todas as atividades públicas da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA excetuadas aquelas que exigirem por sua natureza sigilo e/ou proteção de dados e informações;
- II. Usufruir dos serviços fornecidos pela ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;

Handwritten signatures and initials:
W, Cam, Eo, Ana, Milela, Luciane R., and a large signature on the right.

Vertical handwritten note on the right margin:
José Carlos Cunha Muniz Filho OAB 16 A 166

- III. Participar das Assembleias;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer por escrito a sua retirada ou a suspensão da sua condição de associado por até 1 (um) ano;
- VI. Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- VII. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- VIII. Atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- IX. Participar das solenidades públicas da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- X. Receber apoio da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA em caso de violação aos direitos do usuário frente às finalidades e objetivos da própria Associação;
- XI. Propor criação de comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados ou eleitos para as funções correspondentes;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- XIII. Apresentar propostas, programas, projetos de ação, bem como requisitar estudos científicos que contribuam para o aperfeiçoamento da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- XIV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo primeiro: Estará em pleno gozo de seus direitos estatutários os associados que estejam quites com suas obrigações financeiras à Associação, que não estejam afastados temporariamente nem cumprindo penalidades ou sanções.

Parágrafo segundo: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e deverão sempre obedecer a todas e demais disposições e condições estatutárias.

Artigo 19º: São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos, deliberações da Associação e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA e difundir seus objetivos e ações;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Prestar à ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA toda a cooperação material, moral e intelectual assim como esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e ainda participar dos Grupos designados para atividades promovidas pela Associação;

[Handwritten signatures and initials]
Am Eo B
Francisco
Mário
R.
A

991 191 005 161 166
José Carlos Cunha
Fulvio OAB 161 166

- VI. Comunicar por escrito à “Comissão de Acolhimento e Ética” qualquer alteração de seus dados/informações de sua Ficha Cadastral;
- VII. Cumprir os mandatos para os quais for eleito, integrar as comissões para as quais for designado e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Administração;
- VIII. Cumprir pontualmente com todas obrigações, inclusive pecuniárias;
- IX. Requerer, por escrito, à Diretoria o seu desligamento ou a suspensão de suas atividades associativas, sob pena de responder pelas contribuições financeiras enquanto manter-se ativo.

Capítulo Sexto

Dos Órgãos da Administração

Artigo 20º: São órgãos de Administração da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Câmaras Técnicas Médica, Dentística, Farmacêutica, Terapêuta, Acolhimento e, da Terra.

Capítulo Sétimo

Da Assembleia Geral

Artigo 21º: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída pelos sócios efetivos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22º: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas e o balanço anual, bem como eventuais projetos e diretrizes nascentes dos associados.

Artigo 23º: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA que for submetido à sua apreciação por quaisquer órgãos da Administração;
- II. Decidir pela reforma do Estatuto Social, preservadas as disposições sobre o objeto;

[Handwritten signatures and initials]

9
Esp. Carlos Cunha memiz Filho OAB 161 166

- III. Conceder os títulos de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- IV. Aprovar a dissolução da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA proposta pela Diretoria;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, transigir, caucionar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a criação e a organização de novas unidades da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VIII. Sugerir novas diretrizes e estratégias para alcançar a finalidade do Estatuto, mediante submissão, votação e aprovação em Assembleia;
- IX. Aprovar sobre o valor mínimo das contribuições financeiras delimitadas pela Diretoria;
- X. Aprovar e reformar o Regimento Interno da Associação;
- XI. Intervir na Administração quando necessário;
- XII. Aprovar de forma excepcional o pagamento destinado a associados por contraprestações previamente formalizadas por escrito através de contrato, nos termos e em valores discriminados.

Artigo 24º: A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. A cada 06 (seis) anos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 25º: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Por maioria dos membros da Diretoria;
- III. Por maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos membros contribuintes e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Artigo 26º: A convocação da Assembleia Geral será feita mediante aviso prévio, via e-mail, aplicativo de troca de mensagens e/ou anúncio geral em jornais/periódicos ou edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA e/ou por outros meios adequados desde que comprováveis, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização.

[Handwritten signatures and notes]
10
José Carlos Cunha Menezes Filho OAB 161166

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo segundo: Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de associados, desde que em dia com suas contribuições, sendo permitida, inclusive sua representação por meio de procuração desde que observado o limite de 3 procurações a um mesmo procurador.

Artigo 27º: As deliberações da Assembleia Geral, em regra, serão tomadas por maioria simples dos presentes. Serão tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma parcial ou total do presente Estatuto, desde que não violada a missão, os objetivos, a visão e os valores da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- II. Alienação, hipoteca, transação, caução ou permuta de bens patrimoniais;
- III. Destituição de qualquer membro da Diretoria;
- IV. Alterações específicas do quadro de associados ou organograma da Associação;
- V. Dissolução da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA.

Artigo 28º: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se presentes todos aqueles que a requereram.

Capítulo Oitavo

Da Diretoria

Artigo 29º: A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA e compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor Executivo; e 2 (três) membros suplentes: 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) 2º Tesoureiro; e 3 (três) conselheiros fiscais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da diretoria será de 06 (anos) anos.

Parágrafo segundo: Fica permitido ao Presidente e ao Diretor Executivo uma única reeleição consecutiva, por igual período, e aos demais membros da Diretoria até 2 (duas) reeleições consecutivas, para quaisquer dos cargos disponíveis da Diretoria incluindo, mas não se limitando à mesma função já exercida.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 30º: Não haverá acúmulo de cargos dentro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nem mesmo entre estes.

Artigo 31º: Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos, deliberações e resoluções da Associação bem como as demais decisões da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação e a realização da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentações da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- VII. Autorizar a admissão e a demissão de funcionários, bem como a contratação de serviços terceirizados incluindo, mas não se limitando àqueles a serem prestados pelos próprios associados, de acordo com a sua formação pessoal/profissional, nos termos e condições previstos no artigo 12, parágrafo único deste Estatuto;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos financeiros e a celebração de contratos, mediante aprovação em reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Firmar parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XI. Convocar reuniões da "Comissão de Acolhimento e Ética", bem como eleger seus membros;
- XII. Decidir sobre questões trazidas pela Comissão de Acolhimento e Ética sempre que necessário e julgar em grau de recurso suas decisões;
- XIII. Definir e decidir sobre as contribuições financeiras devida por cada uma das categorias dos associados, principalmente quanto ao seu valor mínimo que deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Assembleia Geral;
- XIV. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado benemérito bem como a criação e organização de novas unidades;
- XV. Redigir e apresentar alterações e reformas estatutárias à Assembleia Geral;
- XVI. Propor à Assembleia Geral a alienação, hipoteca, transação, caução ou permuta de bens patrimoniais;

[Handwritten signatures and initials]

[Vertical handwritten text on the right margin]

- XVII. Encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem à ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA ônus de qualquer valor.
- XVIII. Propor à Assembleia Geral a dissolução da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;

Artigo 32º: A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada quatro meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que considerado necessário pela própria Diretoria;

Parágrafo único: As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros e das reuniões lavrar-se-á ata, assinada pelos presentes.

Artigo 33º: Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os associados e o público em geral, podendo nomear procuradores para agir em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria e designar prepostos;
- II. Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Dirigir a administração e gestão da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- IV. Firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza;
- V. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, regulamentos, diretrizes, regimentos, deliberações e resoluções da Associação;
- VI. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, medidas úteis e/ou necessárias ao interesse social e, conseqüentemente, à Associação;
- IX. Contratar funcionários e prestadores de serviços, gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos funcionários, prestadores de serviços, diretores, associados e voluntários, com ou sem caráter remuneratório, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- X. Propor à Assembleia Geral reforma ou alterações ao presente Estatuto;

995. 195 BAO 161 166
Silveira

W
Am
EO
Ano
Lacomer.
13
Wilela

- XI. Supervisionar e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração de demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Fiscal, bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e a aplicação de recursos e o controle de recursos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- XII. Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- XIII. Coordenar a atuação dos demais Diretores;
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.
- XV. Comunicar os demais membros da Diretoria, principalmente ao Diretor Executivo qualquer ausência ou impossibilidade de comparecimento quando convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XVI. Comunicar à Diretoria por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a renúncia ao cargo.
- XVII. Conjuntamente com o tesoureiro:
- A. Autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, abrir e encerrar contas bancárias;
 - B. Contrair empréstimos, apresentando e arquivando justificativa razoável;
 - C. Celebrar contratos de interesse da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, no que previamente autorizado. Contratos extraordinários deverão receber aprovação da Assembleia a ser convocada.

Parágrafo primeiro: Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem à Associação ônus de qualquer valor, deverão ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente conjuntamente com mais de um membro da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia.

Parágrafo segundo: Competirá ao Diretor Executivo substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos (inciso XV), bem como assumir integralmente o cargo em caso de vacância.

Artigo 34º: Compete ao Secretário:

(Handwritten signatures and initials)

W
Am
Eo
Jana
Lucas R.
14
Mileto

997 705 161 166
Sulher OAB 161 166

- I. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas, juntamente com quem as presidir;
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- III. Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- V. Comunicar à Diretoria e ao 2º Secretário qualquer ausência ou impossibilidade de comparecimento quando convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);
- VI. Comunicar ao Presidente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a renúncia ao cargo.

Parágrafo único: Competirá ao 2º Secretário substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos (inciso V), bem como assumir integralmente o cargo em caso de vacância.

Artigo 35º: Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e integridade orçamentária da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- II. Arrecadar e contabilizar as receitas, incluídas as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas e despesas, dando ciência mensalmente à Diretoria;
- IV. Fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da Administração, mantendo sob sua guarda os livros e documentos necessários;
- V. Apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento das receitas e das despesas do mês anterior;
- VI. Manter todo o numerário em conta própria da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA e, nas situações excepcionais, até que se proceda ao depósito das quantias, manter sob sua guarda todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;
- VII. Juntamente com o Presidente:
 - A. Autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, abrir e encerrar contas bancárias;
 - B. Contrair empréstimos, apresentando e arquivando justificativa razoável;
 - C. Celebrar contratos de interesse da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, no que previamente autorizado. Contratos extraordinários deverão receber aprovação da Assembleia a ser convocada.

OAB
161 166

Jose Carlos Cunha Muniz, Gallo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Amo" and "R. R.". A circular stamp is partially visible on the right side.

D. Movimentações extraordinárias somente ocorrerão com aprovação da Assembleia dos associados.

- VIII. Assinar, a partir da aprovação do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- IX. Comunicar à Diretoria e ao 2º Tesoureiro qualquer ausência ou impossibilidade de comparecimento quando convocado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- X. Comunicar ao Presidente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias renúncia ao cargo.

Parágrafo Único: Competirá ao 2º Tesoureiro substituir legalmente o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos (inciso VIII), bem como assumir integralmente o cargo em caso de vacância.

Artigo 36º: Compete ao Diretor Executivo:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato da gestão no caso de vacância;
- III. auxiliar na administração a fim de efetivar as atividades gerais da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- IV. celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- V. representar a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA em eventos, como: campanhas, palestras, reuniões com entidades públicas ou privadas ou em quaisquer atividades do interesse da Associação;
- VI. fazer publicar anualmente nos meios de comunicação oficiais da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- VII. recomendar contratação, nomeação, licenciamento, suspensão e dispensa de empregados;
- VIII. propor à diretoria reformas ou alterações do presente Estatuto;
- IX. propor aos sócios a fusão, incorporação e extinção da união;
- X. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante autorização expressa da Diretoria;
- XI. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA e o submeter à aprovação da Diretoria;

[Handwritten signatures and notes]

16
Milela
José Carlos
Linha muniç
Filho OAB 161 166

- XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela execução são imprescindíveis e/ou favorecem a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA;
- XIII. assinar cheques, realizar movimentações bancárias como utilização de cartão de débito e crédito, transferências bancárias bem como contrair empréstimos.

Artigo 37º: Se algum membro da Diretoria, eleito para seu mandato, renunciar ou por outro motivo estiver impedido de exercer suas atribuições, a sucessão será dada observados os seguintes critérios:

- I. Deixando o Presidente o seu cargo, a substituição será automática pelo Diretor Executivo, hipótese em que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, para, em até 15 (quinze) dias eleger novo Presidente;
- II. Havendo vacância do cargo de Presidente e Diretor Executivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Secretário em exercício, em prazo de até 15 (quinze) dias úteis para eleger 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Executivo a fim de terminar o mandato em andamento;
- III. Deixando o 1º Secretário seu cargo, a substituição será automática pelo 2º Secretário, hipótese em que deverá o Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária, para, em até 15 (quinze) dias eleger novo 2º Secretário.
- IV. Havendo vacância do cargo de 1º Secretário e 2º Secretário, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente em exercício, em prazo de até 15 (quinze) dias para eleger 1 (um) novo 1º Secretário e 1 (um) novo 2º Secretário, a fim de terminar o mandato em andamento;
- V. Deixando o 1º Tesoureiro o seu cargo, a substituição será automática pelo 2º Tesoureiro, hipótese em que deverá o Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária, para, em até 15 (quinze) dias eleger novo 2º Tesoureiro;
- VI. Havendo vacância do cargo de 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente em exercício, em prazo de até 15 (quinze) dias para eleger 1 (um) novo 1º Tesoureiro e 1 (um) novo 2º Tesoureiro, a fim de terminar o mandato em andamento;
- VII. Se a vacância dos cargos a que se referem os incisos I, III, e V ocorrerem dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos imediatamente anteriores à data prevista para o próximo certame eleitoral, aguardar-se-á novas eleições, com suspensão dos atos que dependam dos respectivos cargos vagos.

W
E
Am
Ans
Luane R. Villele
17

997
OAB 166
Silva
mesmo
Luane

Capítulo Nono

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos recursos orçamentários da Associação, bem como da gestão financeira da Diretoria, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados.

Parágrafo primeiro: em caso de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, o mandato será assumido por suplente na ordem dos mais votados (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente), o qual exercerá as funções e atribuições do cargo até o final do mandato.

Parágrafo segundo: Havendo vacância do(s) cargo(s) de conselheiro(s) fiscal(is) e não existindo suplente(s) para lhe substituir(em), deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente em Exercício, em prazo de até 15 (quinze) dias para eleger o(s) titular(es), bem como os suplentes, a fim de terminar o mandato em andamento.

Parágrafo terceiro: Se a vacância dos cargos a que se referem o parágrafo segundo ocorrer dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos imediatamente anteriores à data prevista para o próximo certame eleitoral, aguardar-se-á novas eleições, passando-se as atribuições do Conselho Fiscal para a Diretoria até o final do mandato em andamento.

Artigo 39º: O mandato do Conselho Fiscal será de 6 (seis) anos e deverá coincidir com o mandato e com as eleições da Diretoria, não sendo permitida mais que 1 (uma) reeleição consecutiva, da totalidade ou de qualquer de seus membros para a mesma função.

Artigo 40º: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do referido Conselho.

Parágrafo único: Anualmente o balanço financeiro da Associação deverá previamente ser aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA.

Artigo 41º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração, emitindo parecer formal a respeito, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer formal a respeito, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

[Handwritten signatures and initials]
Francisco
Aino
18

Fulmer OAB 161.166
Imeniz
José Carlos Coimbra
Willeke

- III. Verificar a situação do caixa e os valores em depósito, emitindo relatório com registro das movimentações mensais;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V. Expor à Diretoria as irregularidades encontradas, solicitando esclarecimentos e expedindo recomendações necessárias especificando, obrigatoriamente, o prazo para cumprimento sob pena de serem levadas à Assembleia Geral para decisão das providências a serem adotadas;
- VI. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer dúvidas e seus pareceres;
- VII. Emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens, bem como dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA.

Artigo 42º: O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por seus membros.

Capítulo Décimo

Das Câmaras Técnicas

Artigo 43º: As Câmaras Técnicas, órgão parecerista de apoio técnico aos associados para emissão de pareceres consultivos para subsídio de votação em assembleia geral, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, não remunerados, composto por associados e profissionais e/ou convidados para estudos direcionados, por determinação direta da diretoria, sendo um destes com conhecimento técnico e científico para assinatura dos pareceres.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas serão câmaras destinadas aos estudos médicos, odontológicos, veterinários e de ciências da terra.

Capítulo Décimo

Do Processo Eletivo

Artigo 44º: Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 45º: A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

Handwritten signatures and notes:
18
João
Francisco
19
Luciano R.
José Carlos Lumbao e outros, Folha OAB 161.166
Melo

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, para condução da Assembleia de eleição;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e o outro, Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período equivalente para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta e dela poderão participar todas as categorias de associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitido o voto por procuração desde que obedecido o limite de 3 (três) procurações a um mesmo procurador;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia;
- VI. Encerrada a votação, será realizada no mesmo dia o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Imediatamente após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita para a Diretoria e a chapa eleita para o Conselho Fiscal.

Artigo 46º: As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na sede ou remetida via postal ou e-mail à "Comissão de Acolhimento e Ética", com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia de eleição.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Secretário tornar pública a informação das chapas inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia de eleição, para fins de impugnação.

Parágrafo segundo: A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito e em até 10 (dez) dias antes da Assembleia de Eleição, devendo ser protocolada na sede ou remetida via postal ou e-mail à "Comissão de Acolhimento e Ética" que terá 24 (vinte e quatro) horas para fornecer um parecer sobre a impugnação ofertada, que será afixado na sede.

Parágrafo terceiro: Das decisões da "Comissão de Acolhimento e Ética", quando do indeferimento da inscrição ou do parecer sobre impugnação ofertada caberá pedido fundamentado de reconsideração, o qual deverá ser feito em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas posteriores à sua prolação.

Parágrafo quarto: Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral de eleição, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

W
E
Luciana R.
Ana
Francisco
20
Wilela
José Carlos Coimbra Muniz Filho OAB 161.166

Parágrafo quinto: A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias à data da Assembleia Geral de eleição, salvo decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia pela posse da nova Diretoria e/ou Conselho Fiscal no mesmo ato da eleição.

Artigo 47º: Para se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais, de forma cumulativa:

- I. Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres civis, estatutários e políticos;
- II. Estar o associado cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA em prazo superior a 1 (um) ano, ou quando preenchida esta condição até o dia anterior ao final do prazo estipulado para as inscrições;
- III. Estar quite com as contribuições pecuniárias.

Artigo 48º: Para poder votar, o associado deverá atender às seguintes condições gerais:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres civis, estatutários e políticos;
- III. Estar quite com as contribuições pecuniárias, antes da publicação da convocação das eleições.

Parágrafo único: O associado não poderá votar quando admitido na Associação depois da convocação para as eleições.

Capítulo Décimo Primeiro

Do Patrimônio

Artigo 49º: O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela já pertencentes, declarados ao final desse estatuto, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo primeiro: A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Francisco", "Luciano R", and "José Carlos Cunha", along with the number "21".

Vertical handwritten note on the right margin: "Sulho OAB 161.166"

Parágrafo segundo: Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro: As subvenções e doações recebidas somente serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas ao objeto da Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro das condições em que forem fornecidos.

Parágrafo quinto: A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Capítulo Décimo Segundo

Da Comissão De Acolhimento E Ética

Artigo 50º: Compete à “Comissão de Acolhimento e Ética”, decidir acerca da admissão, retirada, suspensão e exclusão de associados, bem como aplicar as penalidades previstas nos casos de descumprimento às disposições deste Estatuto.

Artigo 51º: A “Comissão de Acolhimento e Ética” compor-se-á por 5 membros: 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, efetivos ou suplentes e, 3 (três) associados de quaisquer das categorias, nomeados pela Diretoria, para um mandato conforme regimento interno.

Artigo 52º: A “Comissão de Acolhimento e Ética” reunir-se-á ordinária e mensalmente sempre na última semana do mês para:

- I. Decidir acerca da admissão, retirada, suspensão e exclusão de associados, requeridas dentro do respectivo mês;
- II. Elaborar balanço da quantidade de associados e suas categorias, apresentando-o à Diretoria até no máximo a próxima reunião ordinária;
- III. Decidir e aplicar as penalidades previstas no artigo 14 e seguintes;
- IV. Decidir sobre o processo eletivo, suas inscrições, impugnações, rejeições, pedidos de reconsideração, nos termos e nas condições previstas nos artigos 42 e seguintes.

[Handwritten signatures and notes]
22
A
Luciano R.
E
Francisco
Filho do AB 164 168
José Carlos

Parágrafo único: Sempre que ocorrer a suspensão e a exclusão de qualquer associado, deverá constar na decisão o prazo de duração e as condições para restabelecimento da condição de associado.

Artigo 53º: A "Comissão de Acolhimento e Ética" reunir-se-á extraordinariamente sempre que considerada necessária por seus próprios membros ou quando convocada pela Diretoria, devendo sempre lavrar a respectiva Ata.

Artigo 54º: Na ausência:

- I. De um membro da Diretoria, este poderá ser substituído *ad hoc* por um associado de qualquer categoria ou por procurador exclusivo devidamente constituído;
- II. De um associado, este poderá ser substituído *ad hoc* por outro associado ou por procurador exclusivo devidamente constituído;

Artigo 55º: As reuniões da Comissão serão presididas por quaisquer dos dois membros da Diretoria que deverá, por sua vez, eleger dentre os membros da Comissão o responsável pela lavratura da respectiva ata.

Artigo 56º: A "Comissão de Acolhimento e Ética" poderá levar excepcionalmente à Diretoria atos seus para decisão.

Capítulo Décimo Terceiro

Das Disposições Gerais E Finais

Artigo 57º: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 58º: A ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, comprovável, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos associados.

[Handwritten signatures]

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 59º: Na hipótese de alteração ou reforma estatutária ao que diz respeito aos mandatos e eleição dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, manter-se-á as disposições então vigentes até a realização da Assembleia Geral de Eleição e posse dos novos membros.

Artigo 60º: Os casos omissos do presente Estatuto e Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação pátria vigente.

Artigo 61º: Na hipótese da ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, poderá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 62º: É vedada a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, ressalvados os casos que interessem e digam respeito ao seu objeto social e compromissos com a dignidade humana.

Artigo 63º: É vetado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social.

Artigo 64º: Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para qualquer ação fundada nas disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas entidades estabelecidas fora da Comarca de Ituiutaba/MG ficará eleito o Foro da Comarca onde estiverem estabelecidas.

Artigo 65º: O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro em cartório das pessoas jurídicas em até 30 (trinta) dias à sua aprovação, bem como todas as demais providências cabíveis.

[Handwritten signatures and notes]
24
José Carlos Cunha Muniz, Filho OAB 161.166

CPF: 783.508.916-53

RG: M6 180.512

Endereço: Rua Magnólia Evangelista Calil,
186, Carlos Dias Leite, 38305-242,
Ituiutaba/MG

Nome: Cleidiane Aparecida Souza Alves

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: divorciada

Profissão: do lar.

CPF: 081.610.216-35

RG: MG 11815600

Endereço: Rua César França, 90, Camilo
Chaves, 38307-817, Ituiutaba/MG

Cleidiane Ap^a Souza Alves

1º OFÍCIO

Nome: Leydiane Martins da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Autônoma

CPF: 037.131.316-35

RG: M 7.470.033

Endereço: Rua Vinte, 1.656, 38300-074,
Ituiutaba/MG

Leydiane Martins da Silva

3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITUIUTABA/MG

Nome: Tatiane dos Santos Martins

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Autônoma

CPF: 078.529.226-86

RG: MG 8.484.638

Endereço: Rua Euviro Caetano de Novaes,
295, Sol Nascente II,
38307390, Ituiutaba/MG

Tatiane dos Santos Martins

2º OFÍCIO

Nome: Ana Flávia da Silva Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Diarista

CPF: 028.250.616-03

RG: M6.878.837 SSP/MG

Endereço: Rua 2C, 1.456B, Natal,
38300-052, Ituiutaba/MG

Ana Flávia da Silva Santos

2º OFÍCIO

Nome: Eliana Gonçalves Nogueira da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Do lar

CPF: 083.113.966-80

*Eliana Gonçalves Nogueira
da Silva*

1º OFÍCIO
26
Wille
deve ser assinado pelo filho OAB 165.166

[Handwritten initials]

Wam

[Handwritten signature]
Luciane R.

Wille

RG: MG 15.293.910
Endereço: Rua Trinta e Dois, 625,0
Progresso, 38.302.004, Ituiutaba/MG

Nome: Larissa de Oliveira Franco Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Fisioterapeuta
CPF: 067.199.046-20
RG: MG-11.976.210
Endereço: Rua Bragança, 136, Jardim
Europa I, 38307-626, Ituiutaba/MG

franco
2º OFÍCIO

Nome: Luciana Ribeiro de Oliveira Azevedo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
CPF: 054.451.096-82
RG: MG 11.508.438
Endereço: Av. Dep. Daniel de Freitas
Barros, 2929, 38302-132

Luciana Ribeiro de O. Azevedo

3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITUIUTABA/MG

Nome: Carmem Lúcia do Nascimento Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado
CPF: 060.452.026-35
RG: MG 13.394.715
Endereço: Av. Potiguares, 74, Buritis,
38302-456, Ituiutaba/MG

Carmem Lúcia do Nascimento

3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITUIUTABA/MG

Juninho Filho
OAB - MG - 151.66
Jose Carlos Lenha Muniz
O Filho
Am
Am
Wilela
27

3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITUIUTABA/MG

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO TIJUCANNA cujo recibo é MG76871229 e o identificador 00001414371624 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 49.834.730/0001-87 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00004798-49

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A emissão e o deferimento deste documento serão efetuadas pelo seguinte órgão:
Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
se esse for conveniado do CNPJ.

PROTÓCOLO RECEBIM
MGP2300144577

01 IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (para ser preenchido)
ASSOCIACAO TIJUCANNA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
49834730000187
045781PJ0000479849

02 MOTIVO DE DEFERIMENTO
DEFERIMENTO POR EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

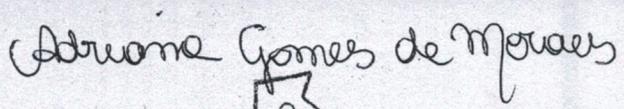
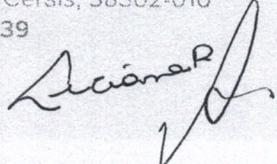


Ata de Fundação Associação Tijucanna

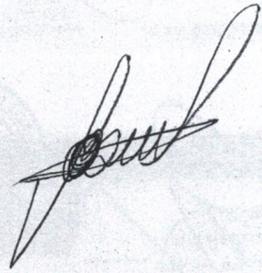
ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022 às 13 horas e 30 minutos, sito na Rua Trinta e Oito, 411, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, **com o objetivo de agregar pacientes e seus familiares, médicos, profissionais prescritores e farmácias de manipulação para facilitação do acesso ao tratamento e à medicação da cannabis, representar pessoas com necessidades de saúde, seus familiares e afetos, objetivando a facilitação e redução dos custos de acesso aos profissionais prescritores e à medicação, objetivando melhoria das condições de tratamento de saúde e de sua qualidade de vida.** Foi escolhida **Adriana Gomes de Moraes** para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **Associação Tijucanna**. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. Os estatutos possuem 65 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 27 passarão a fazer parte integrante desta ata.

Assinaturas dos membros-fundadores

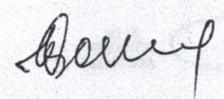
Qualificação Civil	Assinatura do membro-fundador
<p>Nome: Adriana Gomes de Moraes Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Engenheira Agrônoma CPF: 014.143.716-24 RG: MG-7 666.999 SSP/MG Endereço: Rua Trinta e Oito, 411, Progresso, CEP 38302-010, Ituiutaba/MG</p>	<p><i>Adriana Gomes de Moraes</i>        </p>

Nome: Adriano de Oliveira Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: autônomo
CPF: 000.161.681-19
RG: 307.154 SSP/TO
Endereço: Rua Trinta e Oito, 411,
Progresso, CEP 38302-010,
Ituiutaba/MG



2º OFÍCIO

Nome: Alcides Maurício Gomes
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado
CPF: 008.407.266-00
RG: M.176.135 SSP/MG
Endereço: Rua São Paulo, 36, Setor
Universitário, CEP 38302-176,
Ituiutaba/MG



2º OFÍCIO

Nome: Vera Lúcia de Moraes Vilela
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Do Lar
CPF: 783.508.916-53
RG: M6 180.512
Endereço: Rua Magnólia Evangelista
Calil, 186, Carlos Dias Leite,
38305-242, Ituiutaba/MG

Vera Lúcia de Moraes Vilela

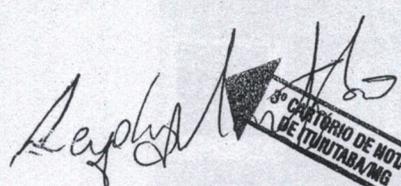
1º OFÍCIO

Nome: Cleidiane Aparecida Souza
Alves
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: do lar
CPF: 081.610.216-35
RG: MG 11.815.600
Endereço: Rua César França, 90,
Camilo Chaves, 38307-817,
Ituiutaba/MG

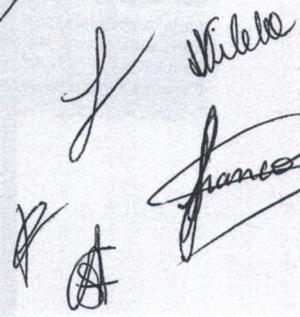
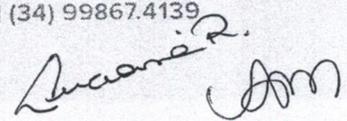
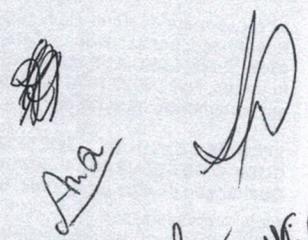
Cleidiane Ap^{ta} Souza Alves

1º OFÍCIO

Nome: Leydiane Martins da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Autônoma

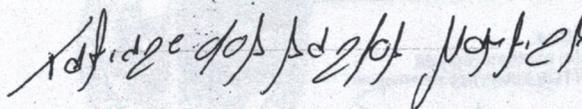
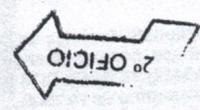


3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ITUIUTABA/MG

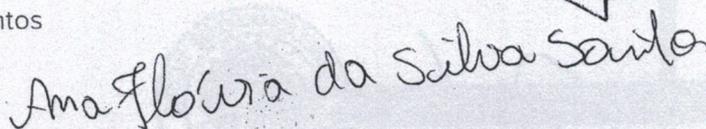


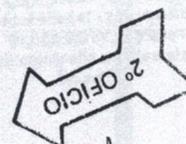
CPF: 037.131.316-35
RG: M 7.470.033
Endereço: Rua Vinte, 1.656,
38300-074, Ituiutaba/MG

Nome: Tatiane dos Santos Martins
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Autônoma
CPF: 078.529.226-86
RG: MG 8.484.638
Endereço: Rua Euviro Caetano de
Novaes, 295, Sol Nascente II,
38307390, Ituiutaba/MG

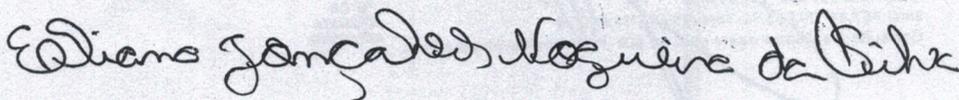
Tatiane dos Santos Martins  

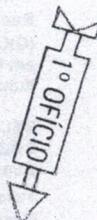
Nome: Ana Flávia da Silva Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Diarista
CPF: 028.250.616-03
RG: M6.878.837 SSP/MG
Endereço: Rua 2C, 1.456B, Natal,
38300-052, Ituiutaba/MG

Ana Flávia da Silva Santos 

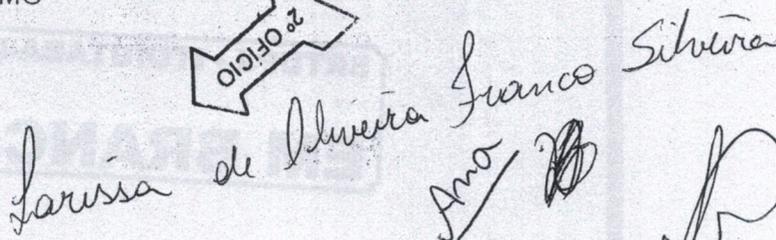


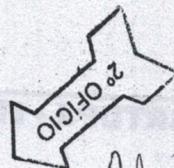
Nome: Eliana Gonçalves Nogueira da
Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Do lar
CPF: 083.113.966-80
RG: MG 15.293.910
Endereço: Rua Trinta e Dois, 625,0
Progresso, 38.302.004, Ituiutaba/MG

Eliana Gonçalves Nogueira da Silva 

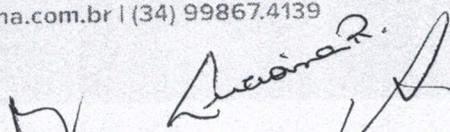


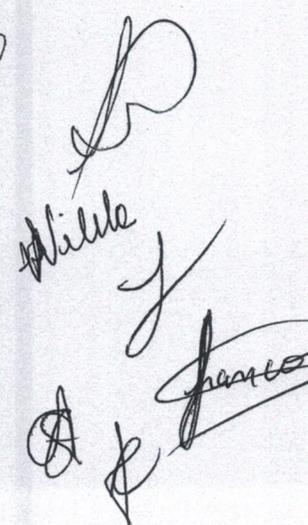
Nome: Larissa de Oliveira Franco
Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Fisioterapeuta
CPF: 067.199.046-20
RG: MG-11.976.210
Endereço: Rua Bragança, 136, Jardim
Europa I, 38307-626, Ituiutaba/MG

Larissa de Oliveira Franco Silveira 



Nome: Luciana Ribeiro de Oliveira

Luciana R. 

Milke 

Azevedo *Luana R. Azevedo*

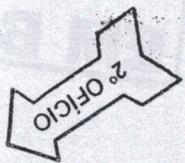
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
CPF: 054.451.096-82
RG: MG 11.508.438
Endereço: Av. Dep. Daniel de Freitas
Barros, 2929, 38302-132

Nome: Carmem Lúcia do Nascimento
Silva

Carmem Lúcia do Nascimento Silva

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado
CPF: 060.452.026-35
RG: MG 13.394.715
Endereço: Av. Potiguares, 74, Buritis,
38302-456, Ituiutaba/MG

Nada mais havendo a tratar eu, Adriana Gomes de Moraes que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.



Ituiutaba, 19 de dezembro de 2022.

Adriana Gomes de Moraes

Adriana Gomes de Moraes
CPF/MF: 014.143.716-24
Representante Legal

[Signature]
OAB-MG 161.168

[Signatures]
Am
A
Ana
Wilela
Luciana R
[Signature]

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Adriana Gomes de Moraes**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº. **014.143.716-24** e titular do RG nº. **MG-7 666.999 – SSP/MG**, filha de Alcides Maurício Gomes e Edma Aparecida de Moraes Gomes, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à **Rua Trinta e Oito, nº 411, Bairro Progresso, CEP: 38.302-010** na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA**, **tijucanna@gmail.com**, com sede na **Rua Trinta e Oito, nº 411, Bairro Progresso, CEP: 38.302-010**, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19/12/2022 às 16h30 com o objetivo específico de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação Tijucanna**, período de mandato 20/12/2022 a 20/12/2028.

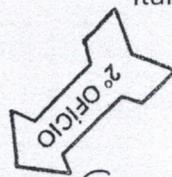
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Adriana Gomes de Moraes

Ituiutaba/MG, 10 de janeiro de 2023.

N. Termos

Aguarda deferimento.



Adriana Gomes de Moraes

Adriana Gomes de Moraes

CPF/MF: 014.143.16-24

Representante Legal



Ata de Eleição e Posse

Associação Tijucanna

1

ASSOCIAÇÃO TIJUCANNA

Período de Mandato: 20/12/2022 a 20/12/2028

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2022 às 16 horas, sito na Rua Trinta e Oito, 411, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de eleger os membros da primeira diretoria da **Associação Tijucanna**, associação sem fins lucrativos.

Foi escolhida **Adriana Gomes de Moraes** para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os deveres e obrigações de cada cargo foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição:

Cargo	Qualificação Completa dos Membros Eleitos
Presidente	<p>Nome: Adriana Gomes de Moraes Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Engenheira Agrônoma CPF: 014.143.716-24 RG: MG-7 666.999 SSP/MG Endereço: Rua Trinta e Oito, 411, Progresso, CEP 38302-010, Ituiutaba/MG</p>
Diretor Executivo	<p>Nome: Adriano de Oliveira Santos Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado Profissão: autônomo CPF: 000.161.681-19 RG: 307.154 SSP/TO Endereço: Rua Trinta e Oito, 411, Progresso, CEP 38302-010, Ituiutaba/MG</p>
Secretária	<p>Nome: Cleidiane Aparecida Souza Alves Nacionalidade: Brasileira</p>

Rua Trinta e Oito, 411, Progresso, Ituiutaba, Minas Gerais, 38302-010
tijucanna.com.br | (34) 99867.4139

Handwritten signatures and initials:
Adriana, Adriano, Cleidiane, and other members.

